



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 5583/2024.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a Empresa **JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS**, Autorizados pelo Edital nº 029/2024.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua XV de Novembro, nº 438, adiante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**.

CONTRATADA: JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 43.760.934/0001-34, localizada na Rua João Antônio Rosa, nº 159, Cidade de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Jediel Ribeiro**, inscrito no CPF sob nº 045.568.130-93, residente e domiciliado na Rua João Antônio Rosa, nº 159, Cidade de Caçapava do Sul/RS

O presente contrato tem como fundamento o **Edital nº 029/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta comercial.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. O Aviso de Dispensa de Licitação;

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A proposta da Contratada; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5 A **CONTRATADA** realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo M. Benz/ Induscar Apache A, Placas KUR9E97, conduzido pelo Sr. **Nelson Lizandro dos Santos Soares**, portador (a) do CPF nº 610.314.960-68, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 029/2024 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Parágrafo Único - Os veículos com capacidade para até **11 (onze)** passageiros deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de idade e os veículos com capacidade **superior a 11 (onze)** passageiros deverão possuir no máximo **20 (vinte)** anos de idade.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados a contar da data da assinatura do contrato, ou até a conclusão do processo licitatório em andamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão prestados na **LINHA 41**, cujo roteiro é o seguinte: 06:30 horas – Esquina da estrada da cancha dos Fagundes x santuário Piraju x corredor da Capela Nossa Senhora Auxiliadora, primeira corte de estrada a esquerda (retorno) x RS357 x Rua Manoel Francisco Machado (Vila do Piraju) x Estrada do Salso (sede campestre cotrisul (retorno) x EMEI Alfredo Duarte x Escola Patricio Dias Ferreira x Instituto de Educação x Escola Januária Leal x Escola Estadual EENSA.

12:00 horas – Escola Januária Leal x Escola Estadual EENSA x Instituto de Educação x EMEI Alfredo Duarte x RS357 x estrada do Pinheiro x corredor da Capela Nossa Senhora Auxiliadora, primeira corte de estrada a esquerda (retorno) x santuário Piraju x Esquina da estrada da cancha dos Fagundes.

4.2. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda o CONTRATADO.

4.3. Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

4.4. É do contratado as seguintes obrigações:

4.4.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

4.4.2. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

4.4.3. Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

4.4.4. Manter seguro contra terceiros;

4.4.5. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

4.4.6. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

4.4.7. Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.

4.4.8. Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.

4.4.9. Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação; evitando assim o descumprimento da cláusula oitava.

4.4.10. Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

4.4.11. Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

4.4.12. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

4.4.13. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

4.4.14. Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;

4.4.15. Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".

4.4.16. Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).

4.4.17. Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.

4.4.18. Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

4.4.19. O veículo e o motorista cadastrados para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 595,35** (quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), por viagem.

6.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 2.432,72).

6.3. O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

6.4. A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como a rescisão contratual.

6.5. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

6.6. Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

6.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.7.1. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Prefeitura comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.7.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Prefeitura;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

6.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Prefeitura, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

6.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.9. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

8.1. São obrigações da Prefeitura:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme estabelecido no item 11 do Edital nº 029/2024.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Prefeitura, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro da Prefeitura, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438, – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Prefeitura;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura.

CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Prefeitura;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Para as despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 984 Rec. 1500;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 989 Rec. 1571;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 986 Rec. 1550;
- 09.06.12.362.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 1487 Rec. 1571;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 987 Rec. 1553;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 33.90.39.00 Red. 7370 Rec. 1543.

12.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

13.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Educação, através dos seguintes Servidores:

Gestor: **Sullivan Rosa da Cruz**, CPF nº 999.406.390-15, residente e domiciliado à Rua Modesto Cândido Garcia, nº 34, centro de Caçapava do Sul, CPF nº 96.570-000.

Fiscal: **Joel Ilha Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 890.073.360-53, residente e domiciliado na Rua Lino Azambuja, nº 636, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO (ART. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 11 de março de 2024.

Jediel Ribeiro

Empresa **Jediel Ribeiro Serviços Integrados**
Contratada


Sr. **Gicvani Amestoy da Silva**
Prefeito Municipal

PEÇAS PARA RETROESCAVADORA, MOTONIVELADORA,
ESCAVADEIRAS, TRATOR DE ESTEIRA ENTRE OUTROS

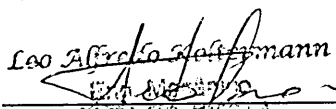
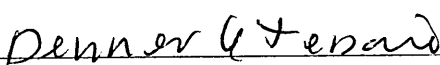
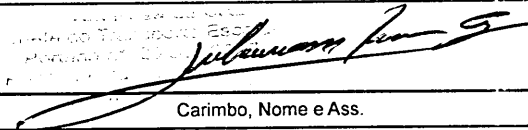
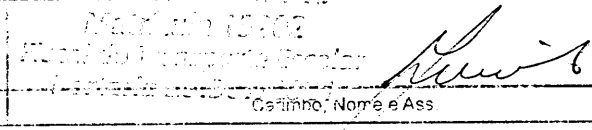
PINHEIRO (MANHÃ)

FALTA SEGURO

5533-7.00

BR 392, nº 2420 - Dom Antônio Reis
(55) 3211-1755 / 99672-4499 - Santa Maria-RS
Maki Peças makicompras@hotmail.com

LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO	EMPRESA: OLIVEIRA E TEIXEIRA LTDA				PLACAS: KUR9E97					
	ROTEIRO: RESERVA			RENAVAN: 00916391477						
	LOTAÇÃO: 42 P		LUGARES: 42	ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 2007						
	MARCA: M.BENZ/INDUSCAR APACHE A			NÚMERO DO CHASSI: 98M3840787B523910						
	POTÊNCIA DO MOTOR: 218 CV									
COMBUSTÍVEL: DIESEL										
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA)		V	SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO		V				
	SINALEIRAS: DIANTEIRAS	V	TRASEIRAS	V	INDICADOR DE DIREÇÃO	V				
	CABOS E FIOS		V	LIMPADOR DE PARA-brisas		V				
	EXTINTOR DE INCÊNDIO		V	ROLDANS: ESTADO GERAL		V				
	BUZINA		V	PNEUS: ESTADO GERAL	V	BITOLA	V			
	ESPELHOS RETROVISORES E/D E INTERNO		V							
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL		SISTEMA DE DIREÇÃO:							
	LOCALIZAÇÃO	V	ESTADO GERAL	V	BARRAS	V	BRAÇOS	V	PINOS/TERMINAIS	V
	FREIOS DE PEDAL: ESTADO GERAL		V		COLUNA E SETOR		V			
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL		V		MOTOR: ESTADO GERAL		V			
	MOLAS: ESTADO GERAL		V		CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL		V			
	JUMELOS E PINOS		V		CHASSI: ESTADO GERAL		V			
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL		V		EMBREAGEM: ESTADO GERAL		V			
	CONTROLE DO PAINEL	VELOCÍMETRO		V	AMPERÍMETRO		V			
MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL		V	MANÔMETRO DO ÓLEO		V					
MEDIDOR DE TEMPERATURA		V	MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO		V					
TACÓGRAFO		V								
CONDIÇÕES DE CONFORTO	PORTAS	V	VIDROS	V	PORTA-BAGAGEM	V				
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL		V		PORTA-EMPENLHOS		V			
	FIXAÇÃO DOS BANCOS		V		POLTRONAS/FUNIONAMENTO		V			
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS		V		PINTURA: ESTADO GERAL		V			
	FELTROS DAS JANELAS		V		TETO, LATERAIS E PISO		V			
IDENTIFICAÇÃO EXTERNA							V			
ACEITABILIDADE	VEICULO EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR									
COMPROMISSO DA OFICINA	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B LOCAL: RESTINGA SECA Nº REGISTRO DO DAER: 166/08				CGC: 03265971/000 - 38 ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP.					
	DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA.									
 Carimbo, Nome e Ass. Vistoriador						CAÇAPAVA DO SUL, 03 DE FEVEREIRO DE 2024				
COMPROMISSO DA EMPRESA	O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA.									
	 Carimbo, Nome e Ass.						CAÇAPAVA DO SUL, 03 DE FEVEREIRO DE 2024			
FISCAL	ESTA VISTORIA É VÁLIDA (PARA INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ACORDO COM O ART. 12 DA LEI Nº 10.709 E ART. 139 CTB), ATÉ: 15/05/2024									
	ESTA VISTORIA É VÁLIDA (PARA AUTORIZAÇÃO DO DETRAN DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 10.440/22 E ART. 136 CTB), ATÉ: 02/01/2024									
 Carimbo, Nome e Ass.						 Carimbo, Nome e Ass.				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR
(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Validade: **09/08/2024**

Número: **15679**

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	KUR9E97	Chassi:	9BM3840787B523910
Marca:	M.BENZ/INDUSCAR APACHE A	Cor:	Amarela
Espécie:	Passageiro	Lotação:	42 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: DENNER DE OLIVEIRA TEIXEIRA
CPF: 937.832.130-53
Endereço: RUA DR CARLOS LANG, 56/CASA - VILA VIVIAN
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 52 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL válida até 09/08/2024

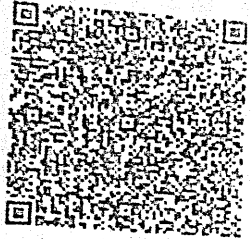
CACAPAVA DO SUL
Tiago Silva Oliveira
RG 7107069648
Comandador Geral
Assinatura e carimbo do IVD

RVA0301 - 7107069648 - CACAPAVA DO SUL

19/02/2024 - 09:53

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

00916391477
KUR9E97 2023
2007 2007
233832811559



Validade este QR Code em: 11/03/2023

16099431983 ***
M. BENE/INDUSCAR APACHE A
PASSAGEIRO ONTIBUS
9BM3840787B523910
AMARELA DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
ACESSIBILIDADE A

ALUGUEL
218CV/****
924919U0718888
NEO APLICAVEL

DENNER DE OLIVEIRA TEIXEIRA
937.638.120-83
CACAPAVA DO SUL RS
28/08/2023

ASSIGNADO EM: 11/03/2023

CAT. TARIF	DATA DE COTAÇÃO	VALOR	VALIDADE
*	*		
REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE CARGOS P/	CIÓTIPO DO EMPREGADO		
*	*		
REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE FOMENTO P/RS	CIÓTIPO DO EMPREGADO		
*	*		

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

CONTRATAO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO

É o que fazem de um lado denominada CESSIONÁRIA, **JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INETGRADOS**, pessoa jurídica de direito privado sediada em CAÇAPAVA DO SUL/ RS, inscrita no CNPJ nº 43.760.934/0001-34 representada por JEDIEL RIBEIRO, CPF nº 045.568.130-93 e;

De outro lado denominado CEDENTE, **DENER DE OLIVEIRA TEIXEIRA** inscrita no CPF nº 937.832.130-53, firmam entre si o presente contrato mediante as cláusulas abaixo descritas:

1º A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA o veículo **PAS/ÔNIBUS** placa **IOI KUR 9E97**, com lotação de 42 assentos para o transporte/ fretamento de alunos / passageiro em todo território nacional.

2º Pelo presente contrato a CESSIONÁRIA usará o veículo no transporte acima citado conforme a demanda existente para os serviços.

3º O veículo ficara em posse da CESSIONÁRIA pelo prazo de seis (06) meses a contar da data de sua assinatura não podendo ser retirado sem aviso prévio de dez (10) dias de antecedência.

4º É de responsabilidade da CESSIONÁRIA arcar com as despesas administrativas, contratação de condutor e demais normas pertinentes aos serviços ao qual o veículo será disponibilizado.

5º A vigência da presente cedência será pelo prazo acima descrito tendo seu início em 08 de março de 2024, e seu término em 31 de outubro de 2024, podendo ser renovado em acordo posterior pelas partes.

6º E por estarem de acordo ambas elegem o FORUM de comarca de Caçapava do Sul/RS, para possíveis divergências “caso existir” com relação ao presente contrato, que segue assinado em duas vias de igual teor e efeito.

Caçapava do Sul, 08 de março de 2024

Jediel Ribeiro

CESSIONÁRIO


Dener C. Teixeira

CEDETENTE

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL

Reconheço como AUTÊNTICAS as assinaturas de DENNER DE OLIVEIRA TEIXEIRA e JEDIEL RIBEIRO. Dou fé, EM TESTEMUNHO DA VERDADE Caçapava do Sul, 08 de março de 2024 José Flávio Scarparo Marques Neto - Tabelião Substituto Emol: R\$ 19,60 + Selo digital: R\$ 6,60 - 0059.02.0900003.34204 e 34208 [7FD]

Bel. JOSÉ FLAVIO SCARPARO MARQUES NETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. NOME E SOBRENOME: NELSON LIZANDRO DOS SANTOS SOARES 1. HABRITAÇÃO: 25/05/2005

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 17/02/1974 CACAPAVA DO SUL/RS

4. DATA EMISSÃO: 03/05/2003 4. VALIDADE: 03/05/2003 ACC: D

6. RGZ IDENTIDADE / RGZ EMISSOR / UF: 1059135091 5JS RS

4. CPF: 610.314.950-68 3. Nº REGISTRO: 03557329303 8. CAT. HAB: D

9. NACIONALIDADE: BRASILEIRO

10. PARENTESCO: PEDRO ALVARO KAUZER SOARES

11. ENDEREÇO: TEREZINHA DE JESUS DOS S. SOARES

7. ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	A	A1	B	B1	C	C1	D	D1	BE	CE	C1E	DE	D1E
					03/05/2003							03-05-2003	

12. OBSERVAÇÕES
 EAR

Assinatura
 ASSINATURA DO EMISSOR

15471921169
 RS272512524

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS

RIO GRANDE DO SUL

2598057862

2598057862



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

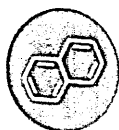
NELSON LIZANDRO DOS SANTOS SOARES, Brasileiro, Solteiro, RG 1059136091 / SJS - RS, CPF 61031496068, filho de PEDRO ALVARO KAIZER SOARES e TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS SOARES, nascido em 17/08/1974, Endereço - RUA MIGUEL MEIRELES.

7 de março de 2024, às 16:10:04

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **0608bf785610299832e1610a17e4979c**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



**TOXICOLOGIA
PARDINI**
Forense e Ocupacional

CIPJ

13.780.714/0001-01



CRL 1231

PCL: ALEXANDRE NABAES FERREIRA E CIA LTDA EPP - 1317

DADOS DO DOADOR

Nome: Nelson Lizandro Dos Santos Soares

CPF: 610.314.960-68

Tipo: CNH

Análise Lab: 22/05/2023

Finalidade: Renovação

Resultado: 25/05/2023

Coleta: 17/05/2023

Validade: 15/08/2023

Recebimento: 22/05/2023

INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA

AUTENTICAÇÃO: 6GKZAO



Confira a autenticidade deste laudo escaneando o QR code com o celular ou acesse exametox.com/autenticacao

FCC: CN306814386

Laudo Nº: 067D9MRS08905118

Amostra Biológica: Peões PERNAS

Comprimento Coletado: 2.00 cm

Comprimento Analisado: 2.00 cm

Janela de detecção: Aproximadamente 180 dias

Emissão IIF: 25/05/2023

Nº da Nota Fiscal: 202300000203173

Resultado da análise Toxicológica

Droga (Metabólito)	Resultados	Resultado Confirmatório	Triagem/Confirmatório
Anfetaminicos ANFETAMINA ANFEPRAMONA FEMPROPOREX MDA MDMA METANFETAMINA	Negativo	-----	0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg
Cocaína COCAÍNA BENZOILECGONINA COCAETILENO NORCOCAÍNA	Negativo	-----	0,50 ng/mg 0,05 ng/mg 0,05 ng/mg 0,05 ng/mg
Canabinóides THC	Negativo	-----	0,05 ng/mg
Canabinóides (Confirmatório) THCCOOH	Negativo	-----	0,20 pg/mg
Mazindol MAZINDOL	Negativo	-----	0,50 ng/mg
Opíacos CODEÍNA MORFINA MORFINA MORFINA	Negativo	-----	0,20 ng/mg 0,20 ng/mg 0,20 ng/mg

Os resultados apresentados referem-se apenas às substâncias analisadas nesta amostra. Um resultado negativo indica que a droga não atingiu os valores definidos para cut off. Um resultado positivo significa que a droga foi quantificada em valores superiores ao cut off para a metodologia de Espectrometria de Massas. A incerteza de medição de cada analito é considerada para interpretação do resultado. Análise realizada com cadeia de custódia respeitada. Amostragem realizada conforme procedimento TXP.POA.PRE.0001. Teste de triagem realizado por Espectrometria de Massas, conforme procedimentos TXP.POP.TOX.0010 e TXP.POP.TOX.0017. Teste confirmatório realizado por LC-MS/MS ou GC-MS/MS conforme procedimentos TXP.POP.TOX.0010, TXP.POP.TOX.0004 e TXP.POP.TOX.0018. Todos os métodos desenvolvidos IN HOUSE.

Resultado Final: Negativo para todas as drogas testadas.

A atividade de coleta referente à amostra citada neste Relatório de Ensaio foi realizada por provedor externo PCL: ALEXANDRE NABAES FERREIRA E CIA LTDA EPP, no endereço: CENTRO - RUA 15 NOVENO, 598 - Capapava do Sul - RS. Tal atividade não faz parte do escopo de atuação deste laboratório. Este exame é realizado pelo Toxicólogo e Pardini Laboratórios S/A (CNPJ: 08.382) localizado em Rua Professor José Vieira de Mendonça, 170 Salão 302 à 309 CEP: 91310-280 - Engenharia Neguiera - Belo Horizonte - MG. E-mail: toxicologia@pardini.com.br - Telefone: (51) 3663-1165 - Empresa do Grupo Hermes Pardini. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento.

Assinatura
**Dra. Anderson
Benedetti Martins**
 Farmacêutica-Ecômica
 CRF MG: 43251
 Responsável Técnica

Pág 1 / 1

www.exametoxicologico.com.br

Este laudo foi assinado digitalmente sob o nro: 406e230323742ad

TXP.POA.TOX.0051/07

MÓDULOS	HORAS / AULA	INSTRUTOR
Legislação de Trânsito - transporte escolar	3	José Leles de Souza – CPF 565.550.406-53
Direção Defensiva - transporte escolar	5	José Leles de Souza – CPF 565.550.406-53
Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social - transporte escolar	3	José Leles de Souza – CPF 565.550.406-53
Relacionamento Interpessoal - transporte escolar	5	José Leles de Souza – CPF 565.550.406-53

CARGA HORÁRIA TOTAL : 16
 APROVEITAMENTO : 9,7

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD.SEGURADORA: 01490 SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO
CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

Vigência do Seguro: das 24h do dia 11/03/2024 às 24h do dia 31/12/2024
Apólice: 1002806265092 Modalidade: Prazo Curto Tipo de Seguro: Seguro Novo Itens: 1
Endosso: 0000000 Proposta: 240628017867 Princ. Órgão Regulador:
Segurado: JEDIEL RIBEIRO SERVICOS INTEGRADOS
CPF/CNPJ: 43.760.934/0001-34 Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (55)99937-0777
Endereço: RUA JOÃO ANTONIO ROSA Cidade: CAÇAPAVA DO SUL
Nº: 159 Bairro: FATIMA
CEP: 96570-000 UF: RS Complemento:

Estipulante: JEDIEL RIBEIRO SERVICOS INTEGRADOS
CPF/CNPJ: 43.760.934/0001-34

Corretor: SUSTENTARE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
CÓDIGO SUSEP: 202017811

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 1.874,97 Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F: 124,36
Valor do Serviço: 0,00 Total a Pagar: 1.999,33

PARCELAMENTO EM (R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pagto.
1	15/03/2024	222,13	Ficha Compensação	7	16/09/2024	222,15	Ficha Compensação
2	15/04/2024	222,15	Ficha Compensação	8	15/10/2024	222,15	Ficha Compensação
3	15/05/2024	222,15	Ficha Compensação	9	18/11/2024	222,15	Ficha Compensação
4	17/06/2024	222,15	Ficha Compensação				
5	15/07/2024	222,15	Ficha Compensação				
6	15/08/2024	222,15	Ficha Compensação				

Após o vencimento da parcela, serão cobrados multa e juros de mora, conforme estabelecido nas Condições Gerais, podendo ficar prejudicada a cobertura do seguro até a regularização.

Observações

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Emissão:
Local: Rio de Janeiro
Data: 11 de março de 2024

LIVONIUS
JUNTOS SOMOS MAIS SEGUROS

Filipe Bonetti Alves
Filipe B. Alves - Diretor
Presidente

ESSOR SEGUROS S.A.

CÓD.SEGURADORA: 01490

SUCURSAL: 01 - RIO DE JANEIRO

CNPJ: 14.525.684/0001-50

RAMO: 0628 - Resp. Civil Transp. Rod. Passags. Municipal/Intermunicipal

DADOS DO SEGURO

Vigência do Seguro: das 24h do dia 11/03/2024 às 24h do dia 31/12/2024

Apólice: 1002806265092

Modalidade: Prazo Curto

Tipo de Seguro: Seguro Novo

Itens: 1

Endosso: 0000000 Proposta: 240628017867 Princ. Órgão Regulador:

Segurado: JEDIEL RIBEIRO SERVICOS INTEGRADOS

CPF/CNPJ: 43.760.934/0001-34

Tipo de Pessoa: Jurídica Telefone: (55)99937-0777

Estipulante: JEDIEL RIBEIRO SERVICOS INTEGRADOS

CPF/CNPJ: 43.760.934/0001-34

Corretor: SUSTENTARE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA

CÓDIGO SUSEP: 202017811

DADOS DO ITEM

Nº do Item: 1

Prefixo do Item:

Início da Vigência: 11/03/2024

Tipo Veículo: Ônibus

Marca: MERCEDES BENS

Modelo: INDUSCAR APACHE

Ano Fabricação: 2007

Ano Modelo: 2007

Placa: KUR9E97

Chassi: 9BM3840787B523910

Renavam: 00916391477

Nº Tripulantes: 2

Nº Passageiros: 42

Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO(EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquia	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	250.000,00		397,05
Danos Materiais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	50.000,00		703,20
Danos Corporais Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	250.000,00		330,04
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	50.000,00		244,48
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00
Acidentes Pessoais de Passageiros - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	26.064,25		38,87
Acidentes Pessoais de Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	26.064,25		25,81
Acidentes Pessoais de Passageiros - Despesas Médicas Hospitalares	15414.901613/2014-85 P/Passageiro	2.000,00		86,07
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	25.000,00		23,43
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	25.000,00		7,10
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas médicas Hospitalares	15414.901613/2014-85 P/Tripulante	2.000,00		18,92
Defesa Civil	15414.901413/2013-41	Não Contratada		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.